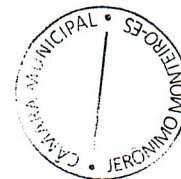


Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 080/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação ao **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº027/2025 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jerônimo Monteiro para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e à Lei Orgânica Municipal.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A proposição atende aos requisitos legais e regimentais, observando os princípios e normas que regem a elaboração das leis orçamentárias, especialmente o equilíbrio entre receita e despesa e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

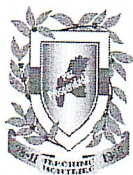
O projeto foi encaminhado dentro do prazo legal e apresenta estimativas de receitas e fixação de despesas de acordo com as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista jurídico e formal, não se constata qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade que impeça sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 27/2025, sem apresentar emendas no âmbito desta comissão.

É o parecer.

Cezar Augusto *Edo* *Edo*



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

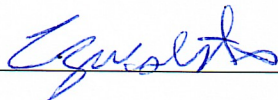
Estado do Espírito Santo

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 080/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		